

Ao

Ministério da Saúde

Coordenação de Planejamento e Articulação de Demandas Judiciais em Saúde

Referente: TERMO DE REFERÊNCIA 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Assunto: Esclarecimentos para Audiência Pública para aquisição dos medicamentos: Pazopanibe, Bevacizumabe, Pembrolizumabe, Bortezomibe e Ibrutinibe

A Janssen Cilag Farmacêutica Ltda, pessoa jurídica de direito privado com escritório situado à Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 7º andar, complexo JK - Bloco B, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.780.468/0002-68, vem respeitosamente diante deste órgão, solicitar ESCLARECIMENTOS, conforme abaixo:

1. De acordo com o Termo de Referência, trata-se de uma possível aquisição de natureza de demanda judicial, em que uma das metas é *“Adquirir 100% dos medicamentos e insumos estratégicos sob responsabilidade de compra centralizada pelo Ministério da Saúde para abastecimento do SUS.”* Neste sentido podemos entender que a responsabilidade das demandas atuais nos estados serão 100% transferidas ao Ministério da Saúde?
2. No cenário acima, até a completa transição dos estados para o federal, há possibilidade de ocorrerem aquisições descentralizadas no paralelo?
3. O Termo de Referência reforça que *“Os quantitativos e os prazos acima representam mera expectativa de contratação, não vinculando a Administração a sua efetivação”*, ao mesmo tempo que prevê a possibilidade de assinatura de contrato, com quantidades e prazos de entrega estabelecidos. Diante do compromisso da contratada de garantir o abastecimento, seria viável à esta E. administração comunicar antecipadamente a assinatura do contrato, a previsão efetiva dos volumes à serem contratados?
4. Em relação ao item 3 do Termo de Referência, que registra que *“A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.”*, é possível o fornecimento de maiores informações sobre as razões e fundamentos que embasaram a decisão de promover essa chamada pública, no que diz respeito aos critérios utilizados para a seleção das referidas drogas?

Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – Vila Nova Conceição
São Paulo, SP - CEP: 04543-011 SAC: 0800 7011851

5. De acordo com o item 7.7 do Termo de Referência, *“Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações;”*, em que de acordo com a resolução, *“os rótulos das embalagens dos medicamentos com destinação institucional e dedicados ao Ministério da Saúde para distribuição através de programas de saúde pública devem obedecer o manual”*. Neste sentido questionamos:

5.1 É correto nosso entendimento que esta obrigatoriedade não se aplica, considerando que os medicamentos licitados são para atendimento de ações judiciais e não com destinação institucional, dedicado ao Ministério da Saúde para distribuição através de programas de saúde pública?

Agradecemos antecipadamente o retorno e nos colocamos a disposição deste departamento para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Fernanda Mota Carvalho
Procuradora